



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

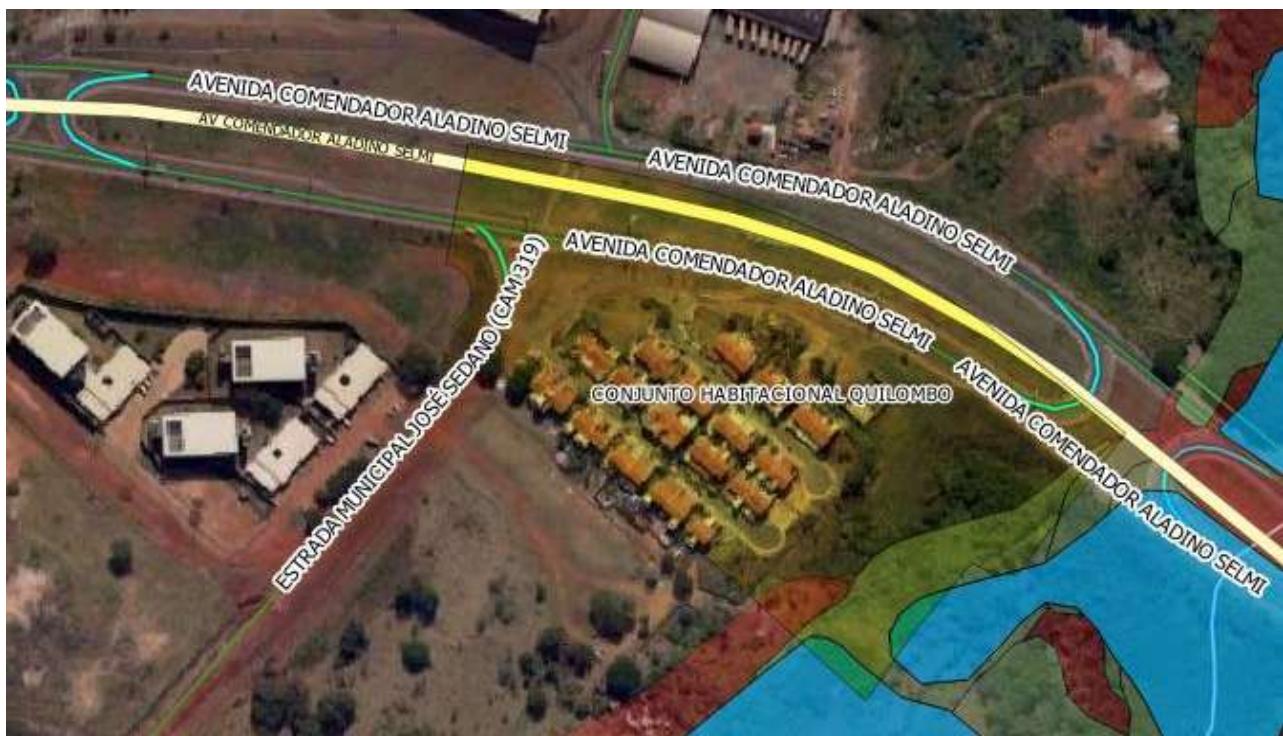
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF

CRF nº 68, expedida em 14 de setembro de 2021.
Reeditada em 23 de agosto de 2022.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, no desempenho de suas atribuições legais, neste ato representada pelo Secretário de Municipal de Habitação, Arly de Lara Roméo, nomeado pela Portaria nº 94.541/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, e pelo Diretor de Departamento, Lucas Bonora da Silva, nomeado pela Portaria nº 94.776/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 09/02/2021, **APROVA o PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S do CONJUNTO HABITACIONAL QUILOMBO**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e Protocolo Administrativo nº 2020/10/15.838.

CONJUNTO HABITACIONAL QUILOMBO

O Conjunto Habitacional Quilombo está localizado no perímetro urbano, na região norte do Município de Campinas, na Macrozona Macrometropolitana e Área de Planejamento - APG Nova Aparecida.



Localização do Conjunto Habitacional Quilombo. (fonte: Base de dados municipal - Qgis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

O Conjunto Habitacional Quilombo foi implantado sobre área particular, oriunda do desmembramento da Gleba 72, Quarteirão 30.012, objeto da Matrícula nº 111.659 do 2º Registro de Imóveis de Campinas, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e incorpora o Condomínio Residencial Quilombo I, o Condomínio Residencial Quilombo II, os acessos, a área verde, o sistema de lazer e o equipamento público urbano.

É regularizado como Conjunto Habitacional Quilombo o parcelamento do solo com edificações em condomínios horizontais, constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo Município de Campinas.

Sendo assim, considerando que, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 13.465/2017, a regularização fundiária urbana compreende um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do núcleo urbano informal consolidado ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, certifica:

BREVE HISTÓRICO DO CONJUNTO HABITACIONAL

Os moradores residentes em áreas irregulares e impróprias para modaria nas regiões do Núcleo Residencial Jardim Santa Mônica, Núcleo Residencial Jardim São Marcos e Núcleo Residencial Jardim Campineiro, eram constantemente atingidos por problemas decorrentes de enchentes e inundações, tais como perda de patrimônio, risco a integridade física, isolamento temporário de alguns trechos internos e de acesso aos núcleos, bem como interrupção da circulação de veículos.

Visando diminuir a problemática, o Município de Campinas pleiteou recursos financeiros junto ao Governo Federal para a implantação de melhorias urbanísticas e ambientais nas áreas onde os núcleos urbanos informais foram implantados.

Através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, Contrato de Repasse PAC 2 / OGU 0292.892-45 /2009 / MDR, o Município de Campinas foi contemplado com recursos do Governo Federal para executar obras de intervenções na região do Córrego da Lagoa e do Córrego Quilombo, tais como: macrodrenagem do Córrego da Lagoa, execução de rede de abastecimento de água, execução de rede de esgotamento sanitário, rede de drenagem pluvial, pavimentação do sistema viário, complementação de rede de energia elétrica e recuperação ambiental.

Dentre as intervenções realizadas através do referido Programa, verifica-se a construção de 96 (noventa e seis) unidades habitacionais para reassentamento de parte das famílias ribeirinhas que viviam em áreas de risco e impróprias para moradia dos Núcleo Residencial Jardim Santa Mônica, Núcleo Residencial Jardim São Marcos e Núcleo Residencial Jardim Campineiro.

A área escolhida para implantação do empreendimento habitacional para o reassentamento das famílias é localizada na mesma região dos núcleos urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

informais supramencionados, diminuindo os impactos negativos do processo de remoção das famílias, tais como a quebra das relações sociais e de trabalho, a rede de apoio da vizinhança e as mudanças nos hábitos familiares.

MEDIDAS SOCIAIS

As famílias residentes no Conjunto Habitacional Quilombo receberam ações do trabalho técnico social da Secretaria Municipal de Habitação com o objetivo de desenvolver atividades socioeducativas e ambientais, e utilizam a rede de serviços públicos de saúde, educação, assistência social e transporte público localizados no seu entorno.

De acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, a regularização fundiária urbana é dividida em duas modalidades, sendo uma de interesse social e a outra de interesse específico.

A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S é a modalidade de regularização fundiária aplicada aos núcleos urbanos informais consolidados ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, cabendo ao Poder Público elaborar e custear os projetos que compõem o Plano de Regularização Fundiária, realizar a implantação das obras de infraestrutura essencial, dos equipamentos públicos comunitários, das compensações urbanísticas e ambientais e das melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, conforme disposto no inciso I do artigo 13 c/c inciso I do artigo 33 e artigo 37 da Lei Federal nº 13.465/2017.

A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico REURB-E é a modalidade de regularização fundiária aplicada aos núcleos urbanos informais consolidados ocupados, predominantemente, por população não qualificada como baixa renda, portanto, os projetos que compõem o Plano de Regularização Fundiária, a implantação das obras de infraestrutura essencial, as compensações urbanísticas e ambientais e os estudos técnicos a serem elaborados a fim de eliminar, corrigir ou administrar eventuais riscos que por ventura existam na área objeto da regularização, deverão ser contratadas e custeadas por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, conforme disposto no inciso II do artigo 13 c/c inciso II do artigo 33 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Através do cadastro socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Habitação foi possível identificar a renda salarial familiar das 96 (noventa e seis) famílias residentes no Condomínio Residencial Quilombo I e no Condomínio Residencial Quilombo II, que integram o Conjunto Habitacional Quilombo.

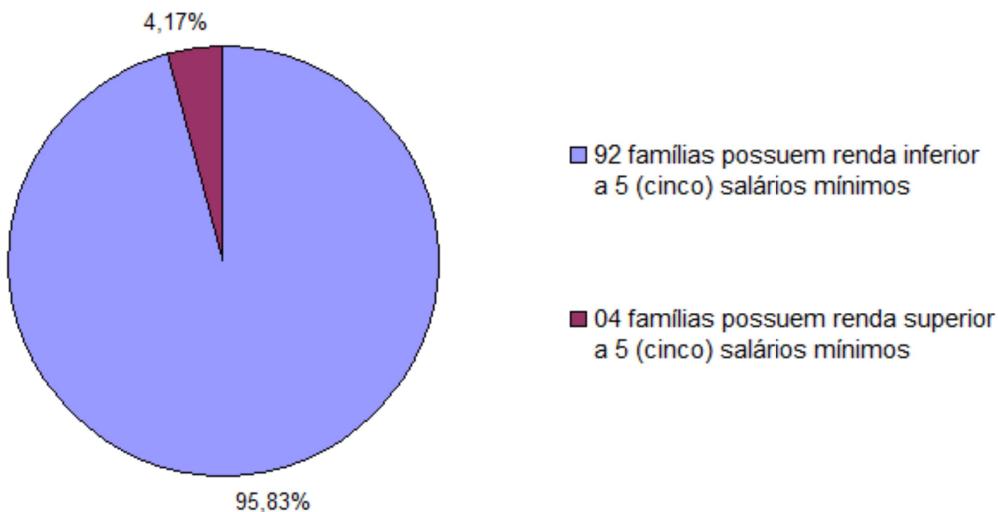
Com base no salário mínimo federal vigente, identificou-se que:

- 92 (noventa e duas) famílias possuem renda inferior a 05 (cinco) salários mínimos, representando 95,83% da população;
- 04 (quatro) famílias possuem renda superior a 05 (cinco) salários mínimos, representando 4,17% da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



Dante do exposto, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, classificou o **CONJUNTO HABITACIONAL QUILOMBO** na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, em atenção ao disposto no inciso I do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c artigo 6º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

MEDIDAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.285/2019, emitiu o Certificado de Regularização Ambiental – CRA nº 02/2020 em 28/12/2020 para o Conjunto Habitacional Quilombo.

Referido Certificado, com foco nas intervenções e adaptações de cunho ambiental, foi subsidiado pelo Parecer Técnico Ambiental de Regularização Fundiária - PTARF nº 02/2020, apresentado no Processo Administrativo nº 2020001108, comprovando as melhorias alcançadas no âmbito do Plano de Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Quilombo em relação as condições socioambientais quando comparadas à situação da ocupação irregular anterior, notadamente em relação ao meio ambiente urbano, em especial, da implantação da infraestrutura essencial e saneamento básico.

O Conjunto Habitacional Quilombo possui área verde composta pela Área de Preservação Permanente - APP do curso d'água e vegetação brejosa, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

MEDIDAS URBANÍSTICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

O Conjunto Habitacional Quilombo foi implantado sobre área particular, oriunda do desmembramento da Gleba 72, Quarteirão 30.012, objeto da Matrícula nº 111.659 do 2º Registro de Imóveis de Campinas, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e incorpora o Condomínio Residencial Quilombo I, o Condomínio Residencial Quilombo II, os acessos, a área verde, o sistema de lazer e o equipamento público urbano.

A Lei Complementar nº 208/2018, que dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no Município de Campinas, instituiu a Zona Mista 1 - ZM1 para a região do Conjunto Habitacional Quilombo.

O acesso ao Conjunto Habitacional Quilombo se dá pela Avenida Comendador Aladino Selmi ou Estrada Municipal José Sedano - antiga Estrada do Pari (CAM 319).

A Secretaria Municipal de Habitação desenvolveu o projeto de parcelamento do solo com sistema viário, 02 (dois) lotes para a implantação de condomínios habitacionais, sistema de lazer, equipamento público urbano e área verde.

O levantamento planialtimétrico cadastral, diretrizes urbanísticas e desmembramento da gleba em lotes foi aprovado em 13/07/2010, conforme Processo Administrativo nº 2010/11/104, originando a área desmembrada da Gleba 72 do Quarteirão 30.012.

Sobre os 02 (dois) lotes foram implantados:

- Condomínio Residencial Quilombo I – Aprovado através do Protocolo Administrativo nº 2010/11/102 em 03/08/2010 e Certificado de Conclusão de Obras nº 469/2015, Certificado de Conclusão de Obras nº 298/2022, localizado na Avenida Aladino Selmi nº 3.300 com 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais, tipo sobrado, com 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço, 01 (um) banheiro e 02 (dois) dormitórios; via interna de circulação e área de lazer comum.
- Condomínio Residencial Quilombo II – Aprovado através do Protocolo Administrativo nº 2010/11/10330 em 03/08/2010 e Certificado de Conclusão de Obras nº 1423/2015, substituído pelo Certificado de Conclusão de Obras nº 299/2022, localizado na Estrada Municipal José Sedano (CAM 319 - antiga Estrada do Pari) nº 1.550 com 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, sendo 03 (três) unidades habitacionais tipo casa térrea e 51 (cinquenta e uma) unidades habitacionais tipo sobrado, com 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço, 01 (um) banheiro e 02 (dois) dormitórios; via interna de circulação e área de lazer comum.

No entanto, o parcelamento do solo e as construções não foram registrados junto ao competente Registro de Imóveis e as famílias não foram tituladas em seus respectivos imóveis.

Sendo assim, considerando que o inciso II do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465/2017, estabelece que núcleo urbano informal é aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização, o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, mapeou o Conjunto Habitacional Quilombo como núcleo urbano informal consolidado a ser regularizado, nos termos do inciso III do diploma legal supramencionado.

O Conjunto Habitacional Quilombo foi implantado com recursos públicos federais e municipais, possui construções em alvenaria, infraestrutura essencial implantada, acesso pavimentado e os moradores utilizam os equipamentos públicos do seu entorno.

Sobre o perímetro do núcleo urbano informal consolidado não há faixas de domínio de ferrovia ou rodovia, dutovias e alta tensão e o projeto urbanístico do Conjunto Habitacional Quilombo se encontra de acordo com as diretrizes viárias municipais.

Em atenção a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecida pela Lei Federal nº 16.608/2012, bem como ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.465/2017, verificou-se que o perímetro do Conjunto Habitacional Quilombo estava inserido nas áreas mapeadas pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM com potencial de risco médio e alto de movimentos de massa e enchentes.

Devido à incidência de mancha de suscetibilidade à inundaçāo do Córrego da Lagoa, e considerando que, para aprovação do Plano de Regularização Fundiária é condição indispensável a implantação de medidas para eliminação, correção e/ou administração do risco, em atenção ao disposto no §1º do artigo 39 da Lei Federal nº 13.465/2017, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Processo SEI PMC.2020.00049848-06, atestou que as obras executadas de drenagem no córrego trouxeram condições de segurança para os riscos apontados no trecho do Conjunto Habitacional Quilombo.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura atestou, ainda, que a propósito da regularização fundiária de interesse social do Conjunto Habitacional Quilombo, a passagem do córrego sob a Avenida Comendador Aladino Selmi, próximo ao empreendimento, é composta por linha dupla de aduela, seção 4,5X2,0m, em substituição aos 2 tubos diâmetro 1,20m que existiam antes das obras de duplicação da avenida (obra finalizada em 2011), não tendo registros de ocorrência de inundações ou alagamentos na área em que foram construídas as unidades habitacionais do Conjunto Habitacional, ressaltando que o empreendimento foi construído em cota pelo menos 8,0m acima da cota do leito do córrego.

Com base nas certidões emitidas pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA, e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através do Departamento de Limpeza Urbana, bem como através de vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Habitação no local, o Município de Campinas atesta que o Conjunto Habitacional Quilombo possui a seguinte infraestrutura essencial:

Infraestrutura essencial e serviços públicos existentes:	
Rede de abastecimento de água	SIM Todas as moradias são abastecidas pelo sistema público de água e possuem hidrômetro individualizado, conforme SEI PMC.2020.00043129-64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Rede de esgotamento sanitário	SIM Todas as moradias são atendidas pelo sistema público de esgoto e os efluentes são encaminhados para a Estação Elevatória de Esgoto, implantada ao lado do condomínio Residencial Quilombo I e são tratados na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE CIATEC, em operação, e futuramente serão tratados na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Boa Vista, conforme SEI PMC.2020.00043129-64;
Coleta regular de lixo	SIM As moradias são atendidas pelo serviço de coleta e remoção de lixo com frequência alternada, 03 (três) dias por semana, tendo como destino a Estação de Transbordo Municipal, conforme SEI PMC.2020.00043086-90;
Rede de energia elétrica e rede de energia elétrica domiciliar	SIM Todas as moradias são atendidas, conforme verificado em vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Habitação;
Iluminação pública	SIM Sistema de iluminação completo, conforme verificado em vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Habitação;
Rede de drenagem pluvial e pavimentação	SIM Implantado nas vias internas dos condomínios; Implantado no trecho da Estrada Municipal José Seleno e Via Marginal 01.

O Conjunto Habitacional Quilombo possui o seguinte quadro de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	m ²	%
1. LOTES (2 LOTES)	13.599,95	28,77
2. ÁREAS PÚBLICAS	33.673,85	71,23
2.1 SISTEMA VIÁRIO	20.255,23	42,85
2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	818,33	1,73
2.2.1 EPU	818,33	1,73
2.2.2 EPC	-	-
2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	12.600,29	26,65
2.3.1 ÁREA VERDE	11.164,73	23,62
2.3.2 SISTEMA DE LAZER	1.435,56	3,04
TOTAL	47.273,80	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Nos termos do Protocolo Administrativo nº 70.380/2020, verifica-se a existência de faixas de vielas sanitárias de esgoto nos lotes 1 e 2 da Quadra A do Conjunto Habitacional Quilombo, em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA, inscrita no CNPJ nº 46.119.855/0001-37, as quais foram aprovadas com base no Protocolo supramencionado no dia 12 de janeiro de 2021, instaurado a requerimento da Secretaria Municipal de Habitação, as quais serão ser noticiadas nos lotes como restrição urbanística decorrente do registro imobiliário do parcelamento.

O projeto urbanístico do Conjunto Habitacional Quilombo respeitou as características implantadas no local, propiciou a incorporação do núcleo urbano informal consolidado ao ordenamento territorial urbano, promoveu melhores condições no ambiente urbano e permitiu o resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiada.

MEDIDAS JURÍDICAS

Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, a Secretaria Municipal de Habitação requereu ao competente Registro de Imóveis a pesquisa das confrontações e das áreas atingidas pelo perímetro da regularização fundiária urbana do Conjunto Habitacional Quilombo, obtendo as suas respectivas certidões de matrículas e transcrições atualizadas.

Com base nos dados patrimoniais e na pesquisa obtida junto ao Registro de Imóveis, foi elaborada a planta de perímetro do Conjunto Habitacional Quilombo com demonstração das matrículas e transcrições atingidas e respectivo memorial descritivo.

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, foi obtida anuência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU como proprietária da área atingida pelo perímetro da regularização fundiária urbana, oriunda do desmembramento da Gleba 72, Quarteirão 30.012, objeto da Matrícula nº 111.659 - 2º RI.

A Secretaria Municipal de Habitação também obteve anuência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, bem como do Município de Campinas, através da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, como confrontantes do perímetro da regularização fundiária urbana, conforme planta de perímetro e memorial descritivo do perímetro do Conjunto Habitacional Quilombo.

Já os terceiros eventualmente interessados foram notificados pela Secretaria Municipal de Habitação mediante publicação realizada no Diário Oficial do Município no dia 13 de novembro de 2020, para, em querendo, apresentarem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, sem que houvesse qualquer manifestação contrária ao processo de regularização fundiária urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DA TITULAÇÃO

Através desta Certidão, o Município de Campinas confere aos ocupantes do Conjunto Habitacional Quilombo o direito real de propriedade, mediante o instrumento da legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 e ss da Lei Federal nº 13.465/2017.

Para atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 17 e inciso VI do artigo 41 do referido diploma legal, integra a presente Certidão a listagem contendo a qualificação dos ocupantes beneficiados pelo Plano de Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Quilombo, com indicação das suas respectivas unidades imobiliárias regularizadas.

REGULARIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO HABITACIONAL

Tratando-se de regularização fundiária urbana de Conjunto Habitacional na qualidade de condomínio habitacional horizontal, o Município de Campinas requer o registro do instrumento particular de regularização e especificação de condomínio para o Condomínio Residencial Quilombo I e Condomínio Residencial Quilombo II, que compõem o Conjunto Habitacional Quilombo.

Conforme disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 13.465/2017, deixa-se de apresentar as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Município de Campinas requer:

- a) abertura da matrícula matriz, conforme planta de perímetro e memorial descritivo que segue em anexo;
- b) o registro do Conjunto Habitacional Quilombo, conforme planta de arruamento e loteamento, áreas públicas e memoriais descritivos que seguem em anexo;
- c) abertura de matrículas individualizadas para cada unidade imobiliária urbana regularizada, nos termos do artigo 44, §1º, II da Lei Federal nº 13.465/2017;
- d) abertura de matrículas das áreas públicas (ruas e sistema de lazer), conforme planta de áreas públicas e memorial descritivo que segue em anexo;
- e) o registro do Condomínio Residencial Quilombo I e Condomínio Residencial Quilombo II, que integram o Conjunto Habitacional Quilombo, conforme plantas aprovadas dos condomínios, áreas especificadas nos quadros da NBR 12.721, instrumento particular de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

regularização e especificação de condomínio e minuta da futura convenção do condomínio;

f) a averbação do instrumento da legitimação fundiária nas matrículas individualizadas em nome dos beneficiários do Plano de Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Quilombo, conforme listagem que segue em anexo;

g) notícia da existência de faixas de vielas sanitárias de esgoto nos lotes 1 e 2 da Quadra A do Conjunto Habitacional Quilombo, em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA, inscrita no CNPJ nº 46.119.855/0001-37, como restrição urbanística decorrente do registro do parcelamento, conforme declaração firmada entre a Secretaria Municipal de Habitação e Sociedade, conforme anexo;

h) a isenção das custas e emolumentos, entre outros, nos termos do §1º e incisos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O presente documento, composto por 10 (dez) laudas, é expedido em duas vias de igual teor e forma, sendo integrado por: foto aérea que comprova a implantação do Conjunto Habitacional Quilombo anteriormente à 22 de dezembro de 2016; Certificado de Regularização Ambiental – CRA Nº 02/2020; Parecer Técnico Ambiental de Regularização Fundiária – PTARF; projeto urbanístico composto por planta e memorial descritivo de perímetro; planta de arruamento e loteamento; planta de áreas públicas e respectivos memoriais descritivos e memorial justificativo; planta e memorial descritivo de vielas sanitárias; plantas dos condomínios habitacionais; habite-se; quadros de NBR 12.721; certidão de valor venado do terreno e das construções; instrumento particular de regularização e especificação de condomínio e minuta da futura convenção do condomínio; listagem com o nome dos beneficiários do Plano de Regularização Fundiária e declaração quanto a existência de faixas de vielas sanitárias de esgoto nos lotes 1 e 2 da Quadra A do Conjunto Habitacional Quilombo, em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA.

Campinas/SP, 23 de agosto de 2022.

Lucas Bonora da Silva
Diretor de Departamento
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Arly de Lara Romeo
Secretário Municipal de Habitação
PREFEITURA DE CAMPINAS